



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Município de Pirai do Sul, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://diario.piraidosul.pr.gov.br>.

PÁGINA - 01/01

PIRAÍ DO SUL, 06 DE SETEMBRO DE 2012

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 727

LEI Nº 1881, de 06 setembro de 2012

SÚMULA: Fixa subsídios da Edilidade para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios da Edilidade de Pirai do Sul para a Legislatura de 2013 a 2016 será de R\$ 4.589,39 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul para a legislatura de 2013 a 2016 é fixado em R\$ 5.354,28 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Os subsídios serão pagos em parcela única, vedados quaisquer acréscimo a qualquer título, inclusive indenização por sessões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas de viagem a serviço do Poder Legislativo não integram a remuneração de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, e serão indenizadas mediante a comprovação de sua realização.

Art. 5º A ausência injustificada do vereador as sessões ordinárias implicará no desconto de seus subsídios do valor correspondente ao número de sessões realizadas no mês e a sua falta será abonada pelo Plenário.

Art. 6º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar anualmente, na sua soma, o percentual fixado em Lei.

Art. 7º Os Subsídios de que trata esta Lei serão revisados anualmente na mesma data em que for concedido reajuste de salário e de vencimentos aos funcionários e servidores municípios, no percentual correspondente à correção das perdas Monetárias do período, mediante Resolução, com força de Lei, do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 06 de setembro de 2012

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

exceto os decorrentes de vantagens pessoais como o secretário seja ocupante de cargo efetivo do município e serão reajustados nos mesmos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único: O acréscimo decorrente de vantagem pessoal do servidor ocupante de cargo de secretário será aplicado sobre o valor do vencimento do cargo de secretário será aplicado sobre o valor do vencimento do cargo efetivo e não sobre o valor do subsídio recebido e, na sua somatória, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

Art. 3º O Vice Prefeito quando nomeado para o cargo de Secretário, poderá optar pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo ou do cargo nomeado, sem pagamento de qualquer acréscimo, exceto os decorrentes de vantagens pessoais, incidentes sobre o cargo efetivo, se servidor municipal.

Art. 4º Os Secretários Municipais perceberão, além dos subsídios mensais, no mês de dezembro de cada ano, o décimo terceiro salário, que será pago na mesma data dos demais servidores municipais.

Art. 5º As Despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 06 de setembro de 2012

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

LEI Nº 1882, de 06 setembro de 2012

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Pirai do Sul para o exercício de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsídio do Prefeito Municipal de Pirai do Sul será de R\$ 15.297,96 (quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), mensais, e o Vice Prefeito Municipal R\$ 7.648,98 (sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos) mensais, a partir de 01 de Janeiro de 2013 e serão corrigidos anualmente pelo índice oficial da Correção monetária, por ocasião da concessão de aumento dos servidores municipais, mediante Lei.

Art. 2º Os subsídios dos Secretários Municipais serão de R\$ 5.736,73 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos) mensais e vedados o pagamento de qualquer acréscimo, a qualquer título,

Nosso Diário Oficial
está na Internet!
**Clique
e acesse!**



www.piraidosul.pr.gov.br/diario

